



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.215, DE 05 DE JUNHO DE 2.006.

(Projeto de Lei nº024/2006, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DISPÕE SOBRE ÁREAS ESPECIAIS, LOCAIS DE INTERESSE TURÍSTICO E INVENTÁRIO DOS BENS DE VALOR CULTURAL E NATURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O turismo no Município de Lavras, deverá ser incentivado, apoiado, estruturado e divulgado com amplitude nos meios de comunicação em geral, com definição das áreas especiais, dos locais e atrações de interesse turístico natural e cultural e publicação das datas comemorativas e eventos diversos.

Art. 2º - Em cumprimento à política municipal de turismo adotada, o Município instituirá, nos termos da Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977:

I – áreas especiais de interesse turístico;

II – locais de interesse turístico.

§ 1º - Áreas especiais de interesse turístico são espaços do território municipal a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural e destinados à realização de projetos de desenvolvimento turístico, recreativo e lazer.

§ 2º - Locais de interesse turístico são partes do território municipal, compreendidas ou não em áreas especiais, destinadas, por sua adequação, ao desenvolvimento de atividades turísticas, de recreação e de lazer, através da realização de projetos específicos e que compreendam:

I – bens não sujeitos a regime específico de proteção;

II – os respectivos entornos de proteção e ambientação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a instituir e dimensionar áreas especiais e locais de interesse turístico, complementarmente ao disposto na Lei Federal nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com instituições e associações da iniciativa privada, voltadas para o desenvolvimento do turismo, com proprietários rurais e com outros municípios pertencentes ao Circuito Turístico Vale Verde Quedas D'Água, destinados a:

I – elaborar e executar planos, programas e projetos de classificação e implantação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico;

II – compatibilizar os planos, programas e projetos municipais de desenvolvimento das atividades turísticas, recreativas e de lazer, com as diretrizes dos governos federal e estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA/ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º - Os atos que declararem os Locais de interesse turístico, indicarão, quando possível e se necessário:

- I – os limites;
- II – o entorno de proteção e ambientação;
- III – os principais aspectos e características do local;
- IV – outros elementos convenientes.

Art. 6º - Consideram-se atrativos turísticos os seguintes locais:

- I – Cachoeira dos Ipês (situada no Ribeirão dos Cruzes);
- II – Comunidade do Funil;
- III – Parque Ecológico Quedas do Rio Bonito;
- IV – Serra da Bocaina;
- V – Área verde Jardim Campestre;
- VI – Igreja de Nossa Senhora do Rosário;
- VII – Museu Bi Moreira;
- VIII – Museu de história Natural;
- IX – Estações ferroviárias: Centro Oeste (Zona Norte) e Costa Pinto (Zona Sul);
- X – Locomotiva Baldwin;
- XI – Praça Dr. Augusto Silva;
- XII – Obelisco da Praça Leonardo Venerando Pereira;
- XIII – Casa da Cultura;
- XIV – Cachoeira do Faria;
- XV – Rio Capivari;
- XVI – Lago da Barragem e Usina do Funil.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de junho de 2006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

